



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI N.º 1.171/2005.

Dispõe sobre a autorização para firmar Termo de Compromisso com alunos do ensino médio, superior e supletivo em Chapada dos Guimarães para fins de estágio supervisionado com bolsas, e dá outras providências.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Compromisso de estágio supervisionado com alunos do ensino médio e superior para desenvolvimento de atividades no âmbito da administração direta, indireta e fundacional em Chapada dos Guimarães.

Art. 2º - A instituição de ensino a que estiver vinculado o estagiário deverá prestar anuência no Termo de Compromisso.

Art. 3º - São requisitos básicos para o cadastramento ao estágio:

I - possuir na data do cadastramento idade igual ou superior a 15 (quinze) anos;

II - quando menor, apresentar autorização do(s) pais ou responsável, para o exercício do estágio;

III - apresentar comprovante de matrícula e frequência em sala aula da instituição de ensino em que estiver matriculado.

Art. 4º - São diretrizes básicas na execução do estágio:

I - o estagiário deve estar regularmente matriculado e frequentando cursos de nível superior, profissionalizante de segundo grau, regular ou supletivo, ou escolas de educação especial, vinculados ao ensino público ou particular;

II - o estágio deve ser realizado em órgãos públicos que tenham condições de propiciar experiência prática na linha de formação do estagiário;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

III - o estágio deve proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

IV - o estágio deve ser inserido na programação didático pedagógica da instituição de ensino que o estudante frequenta e fazer parte do currículo escolar;

V - o estagiário deve estar seguro contra acidentes pessoais no local de estágio, ou em exercício dele.

Art. 5º - Aplica-se na execução desta lei, as disposições da Lei Federal n.º 6.494/1977.

Art. 6º - O Termo de Compromisso de estágio supervisionado não gera vínculo trabalhista e previdenciário.

Art. 7º - O Estágio de que trata esta lei, será remunerado a título de bolsa de complementação educacional, nos seguintes valores:

I - cursando ensino médio: 66% (sessenta e seis por cento) do salário mínimo;

II - cursando ensino superior: 01 salário mínimo.

Parágrafo único - A carga horária será ajustada da forma em que atenda as necessidades da Administração, sem causar prejuízo as atividades escolares do estagiário.

Art. 8º - O estágio terá a duração máxima de 02 anos, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O Termo de Compromisso terá a vigência compatível com o exercício financeiro e orçamentário do Município, sendo renovado mediante declaração da instituição de ensino de que o estagiário mantém as condições de matrícula, frequência e que o estágio não está prejudicando sua vida escolar.

Art. 9º - O número de estagiários compromissados nos termos desta lei, não será superior a 20 bolsistas.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Art. 10 - A assinatura do Termo de Compromisso ficará condicionada a apresentação de requerimento próprio e aprovação do currículo escolar pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único - As disposições deste artigo, são condicionadas a verificação de disponibilidade financeira e conveniência administrativa.

Art. 11 - O sistema de ensino municipal estabelecerá normas complementares de acompanhamento dos estagiários, nos termos do art. 82 da Lei Federal n.º 9.394/1996.

Art. 12 - Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Chapada dos Guimarães – MT., 04 de maio de 2005.


GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
Prefeito Municipal